

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1.301 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A VENDA DAS MESMAS PARA OS PROPROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1°. Fica desafetada de sua destinação original, uma área pertencente ao Município de Embaúba, remanescente do alinhamento da Rua Vitório Mascaro, lindeira do Lote 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, de propriedade do Senhor Agnaldo Donizeti Evangelista), que assim se descreve e caracteriza, conforme mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Área pública remanescente da Rua Vitório Mascaro, lindeira ao Lote nº 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129), que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.678.562,21m e E 724.436,19m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Pública, no azimute de 106°16'46", na distância de 5,75 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.678.560,60m e E 724.441,71m; Muro; deste, segue confrontando com Lote 24 Quadra F (Imóvel Objeto da Matrícula 25.129, do CRI de Olímpia/SP, de propriedade de Agnaldo Donizeti Evangelista), no azimute de 196°37'19", na distância de 12,54 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.678.548,58m e E 724.438,12m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Rua Vitório Mascaro, no azimute de 299°09'04", na distância de 3,18 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.678.550,13m e E 724.435,34m; no azimute de 308°41'46", na distância de 2,77 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.678.551,86m e E 724.433,18m; Área Pública: deste. segue confrontando com Área Pública, no azimute de 16°13'12", na distância de 10,78 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 35,02 m, determinando a área total de 67,27 m².

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Investidura (nos termos do inciso I, do § 3°, do artigo 17 da Lei n.° 8.666/1993), ao Senhor Agnaldo Donizeti Evangelista, RG n° 21.369.635-6 (SSP/SP) e CPF/MF n° 101.594.928-23, proprietário do Lote 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo), a área descrita no artigo 1° desta Lei, pelo preço de R\$ 154,16 o metro quadrado, o que resulta em preço de venda de R\$ 10.370,34 (dez mil, trezentos e setenta Reais e trinta e quatro centavos), conforme Laudos de Avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art 3°. Fica desafetada de sua destinação original, uma área pertencente ao Município de Embaúba, remanescente do alinhamento da Rua Domingos Bottós, lindeira do Lote 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Paulino Busquim, nº 211, de posse da Senhora Cilene Burgate), que assim se descreve e caracteriza, conforme mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Página 1 de 2

No



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1.301 de 19 de agosto de 2022.

Área pública remanescente da Rua Domingos Bottós, lindeira ao Lote nº 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano com objeto da matrícula 25.099), que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.678.602,10m e E 724.565,76m; Passeio Público: deste, segue confrontando com Rua Paulino Busquim, no azimute de 194°47'20", na distância de 16,63 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.678.586,02m e E 724.561,52m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Rua Domingos Bottós, no azimute de 106°09'20", na distância de 5,17 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.678.584,58m e E 724.566,48m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Passeio Público, no azimute de 12°27'35", na distância de 16,56 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.678.600,75m e E 724.570,06m; Muro; deste, segue confrontando com Lote 06 Quadra E (Imóvel Objeto da Matrícula 25.099, do CRI de Olímpia/SP, de posse da mutuária Cilene Burgate), no azimute de 287°24'53", na distância de 4,50 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 42,86 m. determinando a área total de 80,10 m².

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Investidura (nos termos do inciso I, do § 3°, do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993), à Senhora Cilene Burgate, RG nº 54.111.388-4 (SSP/SP) e CPF/MF nº 267.444.128-33, que detém a posse do Lote 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Paulino Busquim, nº 211), a área descrita no artigo 3º desta Lei. pelo preço pelo preço de R\$ 154,16 o metro quadrado, o que resulta em preço de venda de R\$ 12.348,21 (doze mil, trezentos e quarenta e oito Reais e vinte e um centavos). conforme Laudos de Avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5°. O pagamento do valor da venda por investidura a que se refere o artigo 2° desta Lei e o pagamento do valor da venda por investidura a que se refere o artigo 4° desta Lei Municipal, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que a Escritura Pública Definitiva será outorgada somente depois de efetivado o pagamento de todas as parcelas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP 19 de agosto de 2022.

Nercifio Pinheiro da Silva Prefeito Municipal